



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa**

LEI N° 5.550, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006

PUBLICADO
D. Oficial nº 75
Data 24/04/06

**Institui a obrigatoriedade de manutenção de
Posto de Atendimento Médico nos Shopping
Centers.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, PROMULGO os seguintes artigos cujos vetos foram rejeitados por este Poder:

Art. 1º Os conjuntos de estabelecimentos comerciais conhecidos como shopping centers, que tenha no mínimo 50 lojas, ficam obrigados a manter em suas instalações postos de atendimento médico para prestação gratuita de primeiros socorros ao público visitante e funcionários.

§ 1º O horário de funcionamento do posto médico, em cada shopping center, coincidirá com o funcionamento de suas lojas.

§ 2º Os postos médicos contarão com profissionais habilitados a prestar atendimento imediato em circunstâncias emergenciais.

Art. 2º Caberá aos órgãos oficiais da saúde a fiscalização dos postos médicos de que trata esta lei, bem como a imposição de multas e sanções devidas, em razão da sua inobservância.

Art. 3º Os conjuntos de estabelecimentos comerciais já em funcionamento disporão do prazo de até seis meses, contados da data da publicação desta Lei, para atender as suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 08 de fevereiro de
2006.**

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

LEI N° 5.550, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006

P U B L I C A D O
D. Oficial nº 75
Data 24/04/06

**Institui a obrigatoriedade de manutenção de
Posto de Atendimento Médico nos Shopping
Centers.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, PROMULGO os seguintes artigos cujos vetos foram rejeitados por este Poder:

Art. 1º Os conjuntos de estabelecimentos comerciais conhecidos como shopping centers, que tenha no mínimo 50 lojas, ficam obrigados a manter em suas instalações postos de atendimento médico para prestação gratuita de primeiros socorros ao público visitante e funcionários.

§ 1º O horário de funcionamento do posto médico, em cada shopping center, coincidirá com o funcionamento de suas lojas.

§ 2º Os postos médicos contarão com profissionais habilitados a prestar atendimento imediato em circunstâncias emergenciais.

Art. 2º Caberá aos órgãos oficiais da saúde a fiscalização dos postos médicos de que trata esta lei, bem como a imposição de multas e sanções devidas, em razão da sua inobservância.

Art. 3º Os conjuntos de estabelecimentos comerciais já em funcionamento disporão do prazo de até seis meses, contados da data da publicação desta Lei, para atender as suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2006.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

LEI N° 5.551, 08 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Porto Alegre do Piauí.

O PRESIDENTE da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Porto Alegre do Piauí criado pela Lei 4.810, de 27 de dezembro de 1995, que passa a ter os seguintes limites:

I - Com o Município de Antonio Almeida:

Inicia-se no ponto M1 de coordenadas 605133,10E / 9201867,20N situado no divisor de água próximo da nascente do riacho Angico, fronteira entre os municípios de Marcos Parente e Porto Alegre; daí, segue em linha reta para noroeste até as proximidades da nascente do riacho de Cana Brava, onde está o ponto M2 de coordenadas 593802,50E / 9213227,00N; segue agora por este riacho no sentido de sua foz até o ponto M3 de coordenadas 579525,90E / 9221090,00N situado no rio Parnaíba, região da represa de Boa Esperança, divisa com o Estado do Maranhão;

II - Com o Estado do Maranhão:

Inicia-se no ponto M3 de coordenadas 579525,90E / 9221090,00N descrito no item anterior; daí segue pelo rio Parnaíba de montante para jusante até o ponto M4 de coordenadas 618439,80E /

9251540,00N; situado no rio Parnaíba, divisa com o município de Guadalupe e o Estado do Maranhão nas proximidades da fazenda Paciência;

III – Com o Município de Guadalupe:

Inicia-se no ponto M4 de coordenadas 618439,80E / 9251540,00N descrito no item anterior; daí segue em linha reta para sudeste até o ponto M5 de coordenadas 619273,30E / 9250660,00N; situado ainda próximo da fazenda Paciência; daí segue para sudeste por uma estrada vicinal até o ponto M6 de coordenadas 629095,00E / 9243532,00N situado no cruzamento desta com outra estrada que vai para Marcos Parente; daí segue em linha reta para sudeste até o ponto M7 de coordenadas 628410,00E / 924393,00N situado na chapada do Cocal; daí segue para sudoeste até o ponto M8 de coordenadas 625793,70E / 9239780,00N situado nas proximidades da localidade Brava; continuando em linha reta para sudoeste até o ponto M9 de coordenadas 621628,20E / 9237179,00N; situado na estrada que vai para Santa Rosa; ainda segue em linha reta até o ponto M10, de coordenadas 619287,70E / 9233640,00N; situado na estrada descrita acima; agora segue em linha reta para sudeste até o ponto M11 de coordenadas 620033,30E / 9229597,00N situado nas proximidades do riacho Cardoso;

IV – Com o Município de Marcos Parente:

Inicia-se no ponto M11 de coordenadas 620033,30E / 9229597,00N descrito no item anterior; daí segue em linha reta para o ponto M12 de coordenadas 617490,00E / 9229596N situado próximo ao riacho do Angico; daí segue em linha reta para o ponto M13 cujas coordenadas são 617490,00E / 9227196N situado nas proximidades do lugar Santa Rosa; agora segue em uma reta para o ponto M14 de

coordenadas 612690,00E / 9227196,00N situado nas proximidades do lugar Cocal; daí segue em linha reta para o norte até o ponto M15 situado nas proximidades do lugar Cocal, cujas coordenadas são 612690,00E / 9228390,00N; daí segue em linha reta até o ponto M16 de coordenadas 612320,00E / 9228390N situado já na zona urbana de Cocal em frente a propriedade do Sr. José Humberto, próximo a rede elétrica de alta tensão; daí segue em linha reta até o ponto M17 de coordenadas 611696,00E / 9228072,00N situado próximo ao trevo da estrada Santa Rosa/Porto Alegre e Cocal/Antônio Almeida; daí segue em linha reta até o ponto M18 de coordenadas 611696,00E / 9225672,00N situado nas proximidades do lugar Tapuio; segue agora em linha reta até o ponto M19 de coordenadas 609621,10E / 9216127,00N situado nas proximidades da lagoa dos Patos; finalmente segue em linha reta até o ponto M1 de coordenadas 605133,10E / 9201867N, ponto inicial desta descrição, fechando assim o polígono rural deste município.

Parágrafo único - O polígono rural do município de Porto Alegre do Piauí abrange uma área de 1.167,02 Km² com perímetro de 180,45 km cujos vértices são representados por coordenadas U.T.M. referidas ao meridiano 45° LW e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000 do mapa estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), geocódigo 2208551.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2006.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 199

Dispõe sobre a atribuição de Título de Cidadão Piauiense ao CEL. FRANCISCO CESAR LOPES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo, nos termos do art. 27, inciso V, alínea “g” do Regimento Interno e eu em obediência ao disposto no art. 19, alínea “j” do mesmo Regimento, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica atribuído o Título de Cidadão Piaueinse ao CEL. FRANCISCO CESAR LOPES, pelos relevantes serviços prestados à comunidade piauiense.

Art. 2º A entrega da honraria será feita em Sessão Solene da Assembléia Legislativa.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina(PI), 09 de dezembro de 2005.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 200

Atribui o Título de Cidadão Piauiense ao Ministro de Minas e Energia SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo, nos termos do art. 27, inciso V, alínea “g” do Regimento Interno e eu em obediência ao disposto no art. 19, alínea “j” do mesmo Regimento, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica atribuído o Título de Cidadão Piaueinse ao Ministro das Minas e Energia **SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao povo piauiense.

Art. 2º A entrega da honraria será feita em Sessão Solene da Assembléia Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina(PI), 09 de dezembro de 2005.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente